



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE AGOSTO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48300.001136/2017-35 resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de indenização das Usinas Hidrelétricas São Simão e Miranda, na forma do Anexo I à esta Portaria.

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o **caput** deverá ser realizado pela União até 31 de dezembro de 2018, após o recebimento do pagamento a título de bonificação pela outorga resultante da licitação das concessões das Usinas.

§ 2º O pagamento de que trata o § 1º estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Foram consideradas a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação das instalações até a data de designação da empresa responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica de que trata a Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

§ 4º O valor da indenização deverá ser atualizado, *pro rata die*:

I - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de assinatura do Contrato de Concessão pelo vencedor da licitação da concessão das Usinas, inclusive; e

II - pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, de que trata o inciso I, até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 5º Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou da taxa SELIC, deverá ser adotado outro índice oficial que venha a substituí-los e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 2º Para recebimento da indenização na forma prevista nesta Portaria a concessionária deve apresentar termo de anuência quanto aos valores referentes à indenização dos ativos não amortizados ou não depreciados.

§ 1º A concessionária deverá enviar o requerimento, de que trata o **caput**, na forma do Anexo II a esta Portaria, no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

§ 2º O requerimento encaminhado ao Ministério de Minas e Energia expressa o reconhecimento de que o valor de indenização, estabelecido no Anexo I, é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação às concessões nele indicadas ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.8.2017 - Seção 1.

ANEXO I

Valores de Indenização						
Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)	Preços referenciados a:
007/1997	Cemig Geração e Transmissão S.A.	06.981.176/0001-58	São Simão	1.710,00	243.598.750,00	Setembro de 2015
007/1997	Cemig Geração e Transmissão S.A.	06.981.176/0001-58	Miranda	408,00	784.151.980,00	Dezembro de 2016

ANEXO II

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
Requerimento para o recebimento de indenização	
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE	
1. Nome da Empresa	
2. CNPJ	3. Sigla da Empresa
4. Nome da Pessoa para Contato	5. CPF do Contato
6. Telefone para Contato	7. E-mail do Contato
8. Endereço da Empresa	
9. Bairro	10. CEP
11. Cidade	12. UF
EMPREENDIMENTO INDENIZADO	
Contrato de Concessão Usina Hidrelétrica de _____	Valor Indenização (R\$). Referenciado a preços
DADOS BANCÁRIOS	
Indicar Agência e Conta Corrente para Depósito do valor da indenização (Instituição Financeira estabelecida em território nacional)	
Nº Banco	Nome do Banco
Agência	Conta Corrente
Declaro que o valor de indenização constante deste requerimento é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata este requerimento.	
Representante Empresa/Consórcio	Local e Data